

Despacho n.º 9985/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo a competência para aprovar as alterações orçamentais necessárias à correcta execução dos programas, medidas e projectos, que me é atribuída pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, bem como pelo Anexo I ao mesmo Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, no Secretário-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no Director-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, na Inspectora-Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no Director-Geral do Ensino Superior, no Presidente do Conselho Directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no Presidente do Conselho Directivo da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P., no Presidente do Instituto de Investigação Científica e Tropical, IP, no Presidente do Instituto de Meteorologia, I.P., no Presidente do Conselho Directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I.P., no Presidente do Centro Científico Cultural de Macau, I.P., e no Presidente da Academia das Ciências de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

26 de Março de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Direcção-Geral do Ensino Superior**Despacho n.º 9986/2008**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º.

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Tecnologia Alimentar, aprovado a 14 de Fevereiro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Julho de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Tecnologia Alimentar

3 — Área de formação em que se insere:

541 — Industrias Alimentares

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista de controlo do processo produtivo alimentar é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, garante o controlo da produção e a implementação de normas de sistemas de qualidade, segurança alimentar e industrial, fazendo a ligação entre a produção e as exigências ao nível da qualidade e segurança dos produtos alimentares.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Analisar as características dos produtos e materiais, através da realização de ensaios, testes ou análises;

Planear, acompanhar e controlar a produção;

Aplicar balanços mássicos e energéticos a peças de equipamento e processos;

Intervir na gestão da manutenção do equipamento;

Operar com autoclaves, pasteurizadores, congeladores, secadores, evaporadores e centrífugas;

Implementar regras de higiene e segurança industrial e alimentar;

Colaborar na concepção e desenvolvimento de novos produtos e processos;

Executar o controlo estatístico do processo;

Colaborar no processo de certificação da empresa;

Elaborar e analisar os relatórios técnicos de controlo de qualidade.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática Comunicação TIC	Matemática Básica	75	62	3,0	
		Técnicas de Comunicação	37	26	1,5	
		Tecnologias de Informação e Comunicação	37	26	1,5	
	Segurança	Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)	37	26	1,5	
Tecnológica	Tecnologias	Laboratórios integrados em vinhos e outras bebidas alcoólicas	238	185	9,5	
		Laboratórios Integrados em laticínios	238	185	9,5	
		Laboratórios Integrados em Transformação de carnes e pescado	238	185	9,5	
		Condução e Manutenção de Equipamentos	50	40	2	
Em Contexto de Trabalho	Tecnologias Tecnologias do Processamento de alimentos	Projecto de tecnologia	200	195	8	
		Estágio	600	600	24	
	<i>Total</i>		1750	1530	70	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática; Química; Biologia.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25.

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática Química Biologia	Matemática	150	100	6	
		Química	150	100	6	
		Biologia	150	100	6	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 9987/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º.

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, aprovado a 20 de Junho de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 10 de Outubro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

28 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de desenvolvimento de produtos multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação recorrendo a tecnologias multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à concepção técnica e ao planeamento de projectos de sistemas e produtos multimédia com vista ao desenvolvimento de soluções de informação e comunicação;

Aplicar as ferramentas e tecnologias *standard* de desenvolvimento de componentes multimédia;

Conceber e executar ecrãs em 2D e 3D utilizando ferramentas informáticas;

Digitalizar e tratar sons, imagens e vídeos utilizando programas específicos;

Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor;

Integrar componentes multimédia previamente concebidos;

Desenvolver aplicações multimédia para a Internet;

Enunciar e aplicar os aspectos legais das publicações electrónicas, incluindo jurisdição, direito de cópia, patentes e marcas registadas;

Descrever e aplicar as estratégias e os objectivos de *marketing* digital.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Português Inglês Matemática	Português	67,5	45	2,5	
		Inglês	67,5	45	2,5	
		Matemática	67,5	45	2,5	
Tecnológica	Organização e Gestão Organização e Gestão	Ergonomia de Sistemas	54	35	2	
		Metodologia de Análise e Projecto	54	35	2	
	Design	Técnicas de Design	54	35	2	
		Ferramentas Informáticas	135	100	5	
	Informática	Ferramentas de Autor Multimédia	135	100	5	
		Computação Gráfica	108	80	4	
	Informática	Algoritmos e Programação	108	80	4	
		Redes e Serviços Telemáticos	108	80	4	
	Informática	Programação e Aplicações para a Web	108	80	4	
		Projecto Multimédia	189	140	7	